



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 850/2003, de 3 de janeiro de 2003.**

**Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido aos servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos, reajustamento de vencimentos de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 2º** O Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, passa a representar montante pecuniário equivalente a R\$ 399,22 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos 3 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2003.

**JOHÉ AIRTON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**DARWIN FREDERICO KREMER**  
Secretário de Administração em exercício

**"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"**  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

*P.L. nº 281/134/2002*